

PARECER Nº1282/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/10, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Apolinário e Paulo Frange, que altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Lei 15.133 de 15 de março de 2007.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, por meio do Parecer 1308/10, com elaboração de substitutivo.

O projeto é justificado pelos autores em face da premente necessidade de se adequar a Lei 15.133, de 15 de março de 2007, no que se refere principalmente aos níveis de ruído e vibrações.

A diversidade de usos no meio urbano, coexistindo no mesmo espaço, causa interferências que afetam de alguma forma o conforto dos habitantes da cidade, especialmente no que se refere ao uso residencial. A emissão de ruídos, acima de determinados níveis, causam incômodos que podem evoluir para problemas de saúde permanente.

Reconhecendo a necessidade de se estabelecer condições para o convívio equilibrado entre os diferentes usos na cidade, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei 13.430/02, inseriu a noção de parâmetros de incomodidade, os quais incluem uma série de aspectos que podem perturbar o bem-estar da população, entre os quais a emissão de ruídos, adotando a Norma Técnica Brasileira NBR 10.151/2000 como base para a avaliação e medição de ruídos.

O item 5 do Anexo da NBR 10.151/2000 aborda os Procedimentos de Medição e, ao tratar das condições gerais, o item 5.1 estabelece que “ no levantamento de níveis de ruído deve-se medir externamente aos limites da propriedade que contém a fonte, de acordo com 5.2.1”.

Na ocorrência de reclamações, a norma prevê que “as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com 5.2.2 e 5.3, devendo ser atendidas as demais condições gerais”. Os procedimentos definidos em 5.2.2 e 5.3 referem-se, respectivamente, às medições realizadas no interior da habitação reclamante e no interior de edificações.

Considerando, portanto, que a Lei 13.885/04 acolheu a NBR 10.151/2000, em sua integridade, para efeito de avaliação do parâmetro de incomodidade referente à emissão de ruídos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2012

Carlos Neder – PT

Chico Macena - PT- Relator

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva - PR